FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA **GRANDE DOURADOS**

DESPACHOS DO REITOR

Em 5 de janeiro de 2015

PROCESSO Nº 23005.001814/2014-21 - Interessada: Empresa Mult Técnica Odonto Hospitalar Ltda.-ME - Considerando o contido nos autos nº 23005.001814/2014-21, fica rescindido o Contrato nº 10/2014 celebrado entre a Universidade Federal da Grande Dourados/UFGD e a empresa Mult Técnica Odonto Hospitalar Ltda.-

PROCESSO/HU Nº 23005.000858/2013-53 - Interessada: Empresa PROCESSO/HU Nº 23005.000858/2013-53 - Interessada: Empresa Tac Manutenção e Serviços Ltda. - Vistos e examinados. Considerando o disposto no artigo 50, § 1º, da Lei 9.784/99, ACOLHO o PARECER nº 100/2014-PF-UFGD/PGF/AGU, às fls. 143-146, conheço do recurso apresentado pela empresa e em consequência, decido: I - Pelo provimento integral do recurso aviado (fls. 111-114), ABSOLVENDO a Empresa Tac Manutenção e Serviços Ltda.); II - Reformar a decisão proferida às fls. 105, ANULANDO as penalidades impostas à empresa.

DAMIÃO DUOUE DE FARIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA **CATARINA**

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.065537/2014-81 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Mecânica - EMC/CTC, instituído pelo Edital nº 306/DDP/2014, de 20 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 226, Seção 3, de 21/11/2014

Área/ Subárea de Conhecimento: Engenharia Mecânica/Projeto de Sistemas.

Áreas Afins: Mecanismos/Estática/Mecânica dos Sólidos/La-boratório de Propriedades Mecânicas Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1°	Patricia Ortega Cubillos	8,88
2°	Leonardo Mejia Rincon	8,64
3°	Daniel Aleiandro Ponce Saldias	7 33

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 5. DE 5 DE JANEIRO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.065536/2014-37

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Mecânica - EMC/CTC, instituído pelo Edital nº 306/DDP/2014, de 20 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 226, Seção 3, de 21/11/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Fenômenos de Transporte

Áreas Afins: Engenharia Térmica Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1°	Eduardo Lucas Konrad Burin	8,8
	Pedro Alvim de Azevedo Santos	8,7
3°	Renato Oba	8,0

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.065234/2014-69

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Física - FSC/CFM, instituído pelo Edital nº 306/DDP/2014, de 20 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 226, Seção 3, de 21/11/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Estática, Eletricidade e

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais N° de Vagas: 02 (duas)

Classificação	Candidato	Média Final
1°	Douglas David Baptista de Souza	8,0
	•	

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.065231/2014-25

resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Física - FSC/CFM, instituído pelo Edital nº 306/DDP/2014, de 20 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 226, Seção 3, de 21/11/2014.

Area/ Subárea de Conhecimento: Dinâmica de Corpos Rí-

gidos, Ondas e Termodinâmica Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1°	Luis Cesar Nunes dos Santos	7,7

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.066351/2014-40

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Odontologia - ODT/CCS, instituído pelo Edital nº 306/DDP/2014, de 20 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 226, Seção 3, de 21/11/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Odontologia/Prótese Den-

Áreas afins: Clínica Odontológica Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
10	André Luis Porporatti	8.25

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.050, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MÁRCIO FERNANDES PINTO, CPF nº 981.760.217-68, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.028, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, nesta data, o BANCO PAULISTA S.A., C.N.P.J. 61.820.817/0001-09, a prestar o serviço de Escrituração de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 543/13.

WALDIR DE JESUS NOBRE

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO **BRASIL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.540, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, socieda-des de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas ju-rídicas pelo fornecimento de bens e ser-

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aproregimento interno da Secretaria da Recetta Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos arts. 34 e 35 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 39 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no art. 3º da Lei

nº 11.116, de 18 de maio de 2005, no art. 74 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no art. 30-A da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, no art. 59 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, e no inciso III do § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Os arts. 4º, 6º, 9º, 12, 18, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º

XXII - título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios fir-

mados com os Municípios ou com o Distrito Federal.

Parágrafo único. A dispensa da retenção em relação às entidades previstas nos incisos III e IV do caput é restrita aos resultados relacionados com as finalidades essenciais das referidas entidades, não se aplicando ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário" (NR)

"Art. 6º Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu

representante legal.

§ 1º O órgão ou a entidade responsável pela retenção anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o caput ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

§ 2º No caso de pagamento decorrente de contratos de pres-tação de serviços continuados, a declaração a que se refere o caput deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, ao órgão ou à entidade contratante, qualquer

alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o caput. § 3° A declaração de que trata o caput poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital dis-ponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

§ 4º Alternativamente à declaração de que trata o caput, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imedia-tamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no

Simples Nacional.

§ 5° A exigência prevista no caput e no §4° aplica-se no caso de prorrogação do contrato ou a cada novo contrato, ainda que nas mesmas condições do anterior. § 6º Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 4'

as entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º não serão aceitos com-

provantes de protocolos de requerimentos de concessão da certifi-cação e de renovação junto aos Ministérios da Saúde, da Educação ou do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 8º No caso de não apresentação do Cebas, na forma prevista no § 6º, o órgão ou a entidade pagadora obriga-se a efetuar a retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal ou fatura apresentada pela entidade no percentual de 9,45% (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), mediante o código de arrecadação 6190 (demais serviços) do Anexo I desta Instrução Normativa." (NR)

"Art. 9º O valor do imposto e das contribuições sociais

retidos será considerado como antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto e às mesmas contribuições e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte que sofreu a retenção, observando-se as seguintes regras:

I - o valor retido relativo ao IR somente poderá ser deduzido

do valor do imposto apurado no próprio mês da retenção; II - na hipótese em que o valor do IR retido na fonte seja superior ao devido, a diferença poderá ser compensada com o imposto mensal a pagar relativo aos meses subsequentes; III - os valores retidos na fonte a título de CSLL, Con-

tribuição para o PIS/Pasep e Cofins somente poderão ser deduzidos com o que for devido em relação à mesma espécie de contribuição e no mês de apuração a que se refere a retenção;

IV - os valores retidos na fonte a título de CSLL, Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins que excederem ao valor da respectiva contribuição a pagar no mesmo mês de apuração, poderão ser restituídos ou compensados com débitos relativos a outros tributos administrados pela RFB;

V - a restituição de que trata o inciso IV do caput poderá ser requerida à RFB a partir do mês subsequente ao mês de apuração da contribuição retida.

Parágrafo único. O valor a ser deduzido, correspondente ao IR e a cada espécie de contribuição, será determinado pelo próprio contribuinte mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, das alíquotas respectivas às retenções efetuadas." (NR)